



GOVERNO DE
IMBITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
(Departamento Legislativo)

Protocolo nº: 470

Em, 16/10/2019

Hora: 18:43

Funcionário: *[assinatura]*

MENSAGEM Nº 111/2019.

Imbituba, 16 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
NESTA

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, solicitar a substituição do texto do Projeto de Lei Complementar 472/2019, que Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista adequações em relação ao Quadro Permanente de Carreira dos Servidores Municipais e a Tabela Salarial do Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

/2019

Anexo à Mensagem nº 091/2019, de 09 de setembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados todos os anexos existentes na Lei Municipal 1.144, de 29 de abril de 1991, com exceção dos Anexos I e II introduzidos pela Lei Complementar Municipal 4.492/2014, de 11 de dezembro de 2014, que tratam da Tabela Salarial do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores Municipais e da Tabela Salarial do Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público Municipal, respectivamente.

§1º Os Anexos I e II de que tratam o *caput* deste artigo ficam renomeados para Anexo C e Anexo D, respectivamente.

Art. 2º Ficam transformadas as vagas dos cargos até então existentes, na forma da seguinte tabela:

DE		PARA	
Técnico esportivo 6 vagas	Nível 10	Técnico em informática 6 vagas	Nível 10
Técnico em administração 4 vagas	Nível 10	Técnico em agrimensura 1 vaga e técnico em contabilidade 3 vagas.	Nível 10
Técnico em estradas 1 vaga	Nível 10	Técnico em enfermagem 1 vaga	Nível 10
Técnico em secretariado 3 vaga	Nível 10	Técnico em enfermagem 3 vaga	Nível 10
Técnico em fisioterapia 1 vaga	Nível 10	Técnico em enfermagem 1 vaga	Nível 10
Técnico em saneamento básico e ambulatorial 1 vaga	Nível 10	Técnico em enfermagem 1 vaga	Nível 10
Técnico em higiene dental 6 vagas	Nível 10	Técnico em enfermagem 6 vagas	Nível 10
Técnico em massagem 1 vaga	Nível 10	Técnico em enfermagem 1 vaga	Nível 10
Assistente de saúde 27 vagas	Nível 6	Assistente administrativo 27 vagas	Nível 6
Agrônomo 2 vagas	Nível 13	Engenheiro Agrônomo 2 vagas	Nível 13
Sanitarista 1 vaga	Nível 13	Engenheiro Sanitarista e Ambiental 1 vaga	Nível 13
Auxiliar vigilância epidemiológico 1 vaga	Nível 4	Visitador Sanitário 1 vaga	Nível 4
Recepcionista 1 vaga	Nível 4	Telefonista/Recepcionista 1 vaga	Nível 4
Mecânico 3 vagas	Nível 3	Motorista 3 vagas	Nível 3
Desenhista Técnico 2 vagas	Nível 8	Atendente de Farmácia 2 vagas	Nível 8
Analista de Informática/Sistema 1 vaga	Nível 13	Psicólogo 1 vaga	Nível 13
Analista de Informática/Sistema 1 vaga	Nível 13	Administrador de Rede 1 vaga	Nível 13
Geógrafo 1 vaga	Nível 13	Auditor de Controle Interno 1 vaga	Nível 13
Sociólogo 1 vaga	Nível 13	Ouvidor Municipal 1 vaga	Nível 13
Educador 1 vaga	Nível 13	Analista Jurídico 1 vaga	Nível 13

Este documento foi assinado digitalmente por ROSEVALDO DA SILVA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1326-B447-428D-6DB1





GOVERNO DE **IMBITUBA**

Art. 3º Ficam extintos todos os cargos e suas respectivas vagas do grupo III Magistério (MAG), almoxarife, desenhista artístico, técnico em vigilância epidemiológica, técnico em vigilância sanitária, técnico em radiologia, auxiliar de laboratório, auxiliar de nutricionismo, contínuo, auxiliar de atividades agropecuária e lubrificador.

Art. 4º Consoante modificação imposta pelo Art. 1º desta Lei Complementar, ficam criados os anexos A e B na Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de outubro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito

